



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 9.434, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2022

Substitui anexo da Lei Municipal n.º 9.347, de 06 de setembro de 2022, que altera dispositivo da Lei Municipal n.º 8.964, de 20 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Anexo VI – Planejamento da Despesa com Pessoal - Previsão para 2022, que integra a Lei 8.964/2021, em seu art. 27, com alterações posteriores, fica substituído pelo anexo que integra a presente lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de novembro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital  
por RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482 MASSULO:02482757045  
757045 Dados: 2022.11.03  
07:53:02 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA  
JUCARA AIROLDI:70131341049  
AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.11.01 17:22:25 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)  
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO VI**

**Planejamento da Despesa com Pessoal**

Previsão para 2022

Cargos	Legislação	Padrão de Remuneração	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Criação - nº de cargos	Ocupação nº de cargos	Aumento em R\$ ref. A criação e ocupação	Aumentos Reais Previstos	Total Ref. Aumento de despesa com pessoal
<b>De provimento Efetivo</b>										
Agente Fiscal da Receita Municipal	6.487/2012	Padrão 20	7	7	0	0	0	0,00		0,00
Agente Sanitário	6.487/2012	Padrão 13	5	3	2	0	2	90.117,00		90.117,00
Arquiteto	6.487/2012	Padrão 20	3	3	0	1	1	97.685,40		97.685,40
Assessor Jurídico	6.487/2012	Padrão 20	3	3	0	0	0	0,00		0,00
Assistente Social	6.487/2012	Padrão 20	10	10	0	0	0	0,00		0,00
Atendente de Farmácia		Padrão 13				6	6	270.253,00		270.253,00
Auxiliar de Administração EXTINÇÃO	6.487/2012	Padrão 11	16	16	0	0	0	0,00		0,00
Auxiliar de Biblioteca EXTINÇÃO	6.487/2012	Padrão 11	1	1	0	0	0	0,00		0,00
Auxiliar de Consultório Dentário EXTINÇÃO	6.487/2012	Padrão 12	8	8	0	0	0	0,00		0,00
Auxiliar de Enfermagem EXTINÇÃO	6.487/2012	Padrão 12	18	18	0	0	0	0,00		0,00
Auxiliar de Farmácia EXTINÇÃO	6.487/2012	Padrão 11	2	2	0	0	0	0,00		0,00
Auxiliar de Laboratório EXTINÇÃO	6.487/2012	Padrão 5	1	1	0	0	0	0,00		0,00
Auxiliar de Mecânico EXTINÇÃO		Padrão 11				1	1	37.227,00		37.227,00

Auxiliar de Serviços de Radiologia EXTINÇÃO	6.487/2012	Padrão 10	1	1	1	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxiliar de Serviços Gerais I EXTINÇÃO	6.487/2012	Padrão 5	87	87	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxiliar de Serviços Técnicos	6.487/2012	Padrão 13	5	4	1	1	0	1	45.058,21	45.058,21	0,00	45.058,21
Bibliotecário	6.487/2012	Padrão 20	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Biólogo	6.487/2012	Padrão 20	2	2	0	0	1	1	97.694,00	97.694,00	0,00	97.694,00
Capataz de Turma EXTINÇÃO	6.487/2012	Padrão 6	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Cirurgião Dentista 20h/s	6.487/2012	Padrão 19	13	9	4	4	0	4	314.471,00	314.471,00	0,00	314.471,00
Cirurgião Dentista 40h/s	6.487/2012	Padrão 21	3	3	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Contador	6.487/2012	Padrão 20	4	3	1	1	1	2	195.370,80	195.370,80	0,00	195.370,80
Coveiro	6.487/2012	Padrão 7	2	2	0	0	1	1	29.647,50	29.647,50	0,00	29.647,50
Cuidador Social	6.487/2012	Padrão 11	43	41	2	2	19	21	781.759,41	781.759,41	0,00	781.759,41
Educador Físico		Padrão 12					1	1	40.947,54	40.947,54	0,00	40.947,54
*Educador Social com habilidades em Artes	6.487/2012	Padrão 8	1	0	1	1	1	2	55.938,00	55.938,00	0,00	55.938,00
Educador Social com habilidades em Dança	6.487/2012	Padrão 12	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Educador Social com hab. em Esporte e Lazer	6.487/2012	Padrão 12	1	0	1	1	0	1	40.948,00	40.948,00	0,00	40.948,00
Educador Social com hab. Em Meio Ambiente	6.487/2012	Padrão 8	1	0	1	1	0	1	27.969,00	27.969,00	0,00	27.969,00
Educador Social com habilidades em Música	6.487/2012	Padrão 8	1	0	1	1	0	1	27.969,00	27.969,00	0,00	27.969,00
Eletricista	6.487/2012	Padrão 8	3	3	0	0	1	1	34.297,00	34.297,00	0,00	34.297,00
Enfermeiro	6.487/2012, 7.595/2016	Padrão 20	15	15	0	0	3	3	305.723,00	305.723,00	0,00	305.723,00
Engenheiro Ambiental		Padrão 20	0	0	0	0	1	0	97.694,00	97.694,00	0,00	97.694,00

Engenheiro Agrônomo	6.487/2012	Padrão 20	1	0	1	0	1	0	1	97.694,00	97.694,00
Engenheiro Civil	6.487/2012	Padrão 20	3	3	0	1	1	1	1	97.694,00	97.694,00
Farmacêutico		Padrão 20				1				97.694,00	
Farmacêutico Bioquímico	6.487/2012	Padrão 20	3	3	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Fiscal	6.487/2012	Padrão 13	6	6	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Fiscal Ambiental	6.487/2012	Padrão 13	2	2	0	1	1	1	1	45.043,00	45.043,00
Fiscal Sanitário	6.487/2012	Padrão 13	5	5	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Fiscal Sanitário Farmacêutico	6.487/2012	Padrão 20	1	1	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Fisioterapeuta	6.487/2012	Padrão 19	5	4	1	0	1	1	1	78.626,00	78.626,00
Fonoaudiólogo	6.487/2012	Padrão 18	3	3	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Geólogo	6.487/2012	Padrão 18	1	1	0	1	1	1	1	71.830,00	71.830,00
Guia de Turismo		Padrão 13				1				45.043,00	
Mecânico	6.487/2012	Padrão 13	2	1	1	0	1	1	1	45.058,00	45.058,00
Médico Anestesiista EXTINÇÃO	6.487/2012	Padrão 19	1	1	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Médico Cardiologista	6.487/2012	Padrão 19	2	0	2	0	2	2	2	157.253,00	157.253,00
Médico Clínico Geral 20 h/s	6.487/2012	Padrão 19	7	1	6	0	6	6	6	471.759,00	471.759,00
Médico Clínico Geral 30h/s	6.487/2012	Padrão 21	2	0	2	0	2	2	2	344.200,00	344.200,00
Médico Clínico Geral em Saúde Mental		Padrão 19				1		1	1	78.618,00	78.618,00
Médico Comunitário 40h/s	6.487/2012	Padrão 22	3	1	2	0	2	2	2	625.812,00	625.812,00

Médico Dermatologista	6.487/2012	Padrão 19	1	0	1	0	1	0	1	78.626,00	78.626,00
Médico Ecografista	6.487/2012	Padrão 19	1	0	1	0	1	0	1	78.626,00	78.626,00
Médico Geriatria	6.487/2012	Padrão 19	1	0	1	0	1	0	1	78.626,00	78.626,00
Médico Ginecologista Obstetra	6.487/2012	Padrão 19	7	0	7	0	7	0	7	550.385,00	550.385,00
Médico Infectologista	6.487/2012	Padrão 19	1	0	1	0	1	0	1	78.626,00	78.626,00
Médico Neurologista	6.487/2012	Padrão 19	2	0	2	1	3	1	3	235.853,00	235.853,00
Médico Oftalmologista	6.487/2012	Padrão 19	2	0	2	0	2	0	2	157.253,00	157.253,00
Médico Otorrinolaringologista	6.487/2012	Padrão 19	2	0	2	0	2	0	2	157.253,00	157.253,00
Médico Pediatra	6.487/2012	Padrão 19	10	0	10	0	10	0	10	786.265,00	786.265,00
Médico Psiquiatra	6.487/2012	Padrão 19	3	0	3	0	3	0	3	235.880,00	235.880,00
Médico Veterinário	6.487/2012	Padrão 19	5	5	0	0	0	1	0	78.626,00	78.626,00
Mestre de Obras	6.487/2012	Padrão 11	2	1	1	0	1	0	1	37.232,00	37.232,00
Monitor	6.487/2012	Padrão 5	67	11	56	0	56	0	56	1.301.912,00	1.301.912,00
Motorista	6.487/2012	Padrão 7	64	53	11	0	11	0	11	279.675,00	279.675,00
Nutricionista	6.487/2012, 7.626/2016	Padrão 20	3	3	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Nutricionista 22h/s EXTINÇÃO	6.487/2012	Padrão 18	1	1	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Oficial Administrativo	6.487/2012	Padrão 13	54	54	0	14	14	0	14	630.593,00	630.593,00
Operador de Jardinagem EXTINÇÃO	6.487/2012	Padrão 10	1	1	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Operador de Máquina Perfuratriz	6.487/2012	Padrão 8	1	1	0	0	0	0	0	0,00	0,00
Operador de Máquinas Rodoviárias	6.487/2012	Padrão 8	20	16	4	0	4	0	4	111.869,00	111.869,00

Operador de Rede Eletrificacão I EXTINÇÃO	6.487/2012	Padrão 8	4	4	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
Operário	6.487/2012	Padrão 5	28	12	16	0	16	0	16	371.975,00	371.975,00	371.975,00
Operário Especializado EXTINÇÃO	6.487/2012	Padrão 6	15	15	0	1	0	1	1	32.243,00	32.243,00	32.243,00
Porteiro Est.	6.487/2012	Padrão 5	10	10	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
Professor Anos Finais	6.312/2011	Area 2	96	96	0	10	0	10	10	373.533,00	373.533,00	373.533,00
Professor Anos Iniciais	6.312/2011	Area 1	162	137	25	0	25	0	25	1.106.497,00	1.106.497,00	1.106.497,00
Professor Educacão Especial inclusiva ou similar		Piso 24 h				15		15	15	663.898,00	663.898,00	663.898,00
Professor Educacão Infantil 24H/S		Proporcional				25		25	25	1.106.497,00	1.106.497,00	1.106.497,00
Professor Educacão Infantil 32H/S	6.312/2011	Area 1	170	170	0	32	0	32	32	1.888.417,00	1.888.417,00	1.888.417,00
Professor EXTINÇÃO	6.312/2011	Extinção	1	1	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
Psicólogo	6.487/2012	Padrão 20	9	8	1	1	1	1	2	195.371,00	195.371,00	195.371,00
Psicopedagogo	6.487/2012	Padrão 19	3	1	2	0	2	0	2	157.236,00	157.236,00	157.236,00
Recepcionista	6.487/2012	Padrão 11	5	3	2	2	2	2	4	148.907,00	148.907,00	148.907,00
Secretário de Escola	6.487/2012	Padrão 11	20	16	4	0	4	0	4	148.928,00	148.928,00	148.928,00
Servente Copa e Cozinha EXTINÇÃO	6.487/2012	Padrão 5	2	2	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
Supervisor Educacional/Escolar ou similar		1.922.82 20h				15		15	15	553.250,00	553.250,00	553.250,00
Técnico Agrícola	6.487/2012	Padrão 13	1	1	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
Técnico Contabilidade	6.487/2012	Padrão 18	1	1	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00
Técnico em Enfermagem	6.487/2013	Padrão 13	35	35	0	23	0	23	23	1.133.091,00	1.133.091,00	1.133.091,00
Técnico em Farmácia	6.487/2012	Padrão 13	1	0	1	0	1	0	1	45.042,00	45.042,00	45.042,00

Técnico em Radiologia	6.487/2012	Padrão 13	3	0	3	0	3	0	135.127,00
Técnico Saúde Bucal	6.487/2012	Padrão 13	5	4	1	3	4	197.060,00	
Técnico em Segurança do Trabalho	6.487/2012	Padrão 13				2	2	90.085,00	
Técnico Superior em Tráfego	6.487/2012	Padrão 20	1	0	1	0	1	97.686,00	
Telefonista	6.487/2012	Padrão 9	5	3	2	0	2	61.535,00	
Terapeuta Ocupacional	6.487/2012	Padrão 19	2	0	2	0	2	157.236,00	
Vigilante EXTINÇÃO	6.487/2012	Padrão 5	12	12	0	0	0	0,00	
Em Comissão									
Secretários	6.487/2012	Ag. Político	6	6	0	0	0	0,00	
Assessor de Comunicação Social	6.487/2012	CC-09	1	1	0	0	0	0,00	
Assessor de Serviços	6.487/2012	CC-01	24	15	9	1	10	238.383,00	
Assessor Especial	6.487/2012	CC-02	15	15	0	0	0	0,00	
Assessor Jurídico	6.487/2012	CC-10	6	6	0	0	0	0,00	
Chefe de Gabinete	6.487/2012	CC-09	1	1	0	0	0	0,00	
Chefe do Parque Rodoviário Municipal	6.487/2012	CC-07	0	0	0	0	0	0,00	
Coordenador de Setor	6.487/2012	CC-04	19	18	1	4	4	198.627,50	
Coordenador Municipal da Defesa Civil	6.487/2012	CC-04	1	1	0	0	0	0,00	
Diretor do Depto Engenharia e Arquitetura	6.487/2012	CC-08	0	0	0	0	0	0,00	
Procurador Geral do Município	6.487/2012	CC-11	1	1	0	0	0	0,00	

Diretor de Departamento	6.487/2012	CC-08	16	16	0	1	0	0	74.730,18	74.730,18
<b>Empregos Públicos</b>										
Agente Comunitária de Saúde	5.379/2007	Ag. Com.	80	41	39	0	39	1.821.165,00	1.821.165,00	
Agente de Combate a Endemias						15	15	700.448,00	700.448,00	
Auxiliar de Contabilidade	6.487/2012	Padrão 11-A	1	1	0	0	0	0,00	0,00	
Auxiliar de Serviços	6.487/2012	Padrão 06-A	1	1	0	0	0	0,00	0,00	
Chefe de Setor Eng. Arq.	6.487/2012	Padrão 19-A	1	1	0	0	0	0,00	0,00	
Serviços de Obras	6.487/2012	Padrão 08-A	1	1	0	0	0	0,00	0,00	
<b>Funções de Confiança</b>										
Assessor Contábil	6.487/2012	FG-06	1	1	0	0	0	0,00	0,00	
Assessor de Planejamento em Educação	6.312/2011	FG-01	4	3	1	0	1	22.847,00	22.847,00	
Assessor de Serviços	6.487/2012	FG-01	18	18	0	0	0	0,00	0,00	
Assessor Especial	6.487/2012	FG-02	13	13	0	0	0	0,00	0,00	
Assistente de Tesouraria	6.487/2012	FG-03	1	1	0	0	0	0,00	0,00	
Chefe de Tesouraria	6.487/2012	FG-05	1	1	0	0	0	0,00	0,00	
Coordenador de Setor	6.487/2012	FG-04	28	28	0	0	0	0,00	0,00	
Coordenador Escolas de Educ. Infantil	6.487/2012	FG-02	3	0	3	0	3	66.725,00	66.725,00	
Coordenador Pedagógico	6.312/2011	FG-02	6	3	3	0	3	77.221,00	77.221,00	
Chefe do Parque Rodoviário Municipal	6.487/2012	FC-07	1	1	0	0	0	0,00	0,00	



Diretor do Depto Engenharia e Arquitetura	6.487/2012	FC 08	1	1	0	0	0	0,00	0,00
Diretor de Departamento	6.487/2012	FG-08	5	5	0	0	0,00	0,00	0,00
Secretários (aumento FC 15%)	7.754/2017	FC	2	2	0	0	10.700,00	10.700,00	10.700,00
<b>Gratificações</b>									
Gratificação por Direção de Escola I	6.312/2011	I	25	25	0	0	0,00	0,00	0,00
Gratificação por Direção de Escola II	6.312/2011	II	3	3	0	0	0,00	0,00	0,00
Gratificação por Vice-direção de Escola I	6.312/2011	I	7	7	0	0	0,00	0,00	0,00
Gratificação por Vice-direção de Escola II	6.312/2011	II	5	5	0	0	0,00	0,00	0,00
Gratificação Diretor UCCI	6.487/2012	12,271	1	1	0	0	0,00	0,00	0,00
Gratificação Auxiliar UCCI	6.487/2012	7,126	3	3	0	0	0,00	0,00	0,00
GRET - Motorista do Gabinete do Prefeito e do Vice-prefeito	6.487/2012	6,350	2	2	0	0	0,00	0,00	0,00
Gratificação Prog. SAMU Salvar - Motorista	6.487/2012	60%	6	5	1	0	20.740,00	20.740,00	20.740,00
Gratificação Prog. SAMU Salvar - Téc. Enferm.	6.487/2012	40%	6	5	1	0	24.500,00	24.500,00	24.500,00
Gratificação ESF - Médico	6.487/2012	200%	3	0	3	0	641.633,00	641.633,00	641.633,00
Gratificação ESF - Cirurgião Dentista	6.487/2012	20%	3	3	0	0	0,00	0,00	0,00
Grat. Comis. de Sindic. e Proc. Administrativo	6.487/2012	2,722	6	6	0	0	0,00	0,00	0,00
Gratificação por Dedicção Exclusiva	6.487/2012	50%	1	1	0	0	0,00	0,00	0,00
GRET - Motorista da Iluminação Pública	6.487/2012	1,957	2	2	0	0	0,00	0,00	0,00
GRET - Servidores da Iluminação Pública	6.487/2012	3,914	3	3	0	0	0,00	0,00	0,00

Gratíf. Comissão de Apoio Pregão	6.487/2012	2.023	10	10	0	0	0	0	0,00			0,00
Gratificação Pregoeiro	6.487/2012	7.501	3	3	0	0	0	0	0,00			0,00
Gratificação Membros Comissão de Licitações	6.487/2012	2.023	7	7	0	0	0	0	0,00			0,00
Gratificação por Direção do CAEE	7.086/2014	6.223	1	1	0	0	0	0	0,00			0,00
Gratificação por Superv. De Proj. Turno Inverso	7.086/2014	5.219	1	0	1	0	1	1	22.242,00			22.242,00
Gratificação Coordenação CRAS	7.392/2015	6.524	1	1	0	0	0	0	0,00			0,00
Gratificação Coordenação CREAS	7.392/2015	6.524	1	1	0	0	0	0	0,00			0,00
Gratificação Especial por Responsabilidade Técnica	7.628/2016	6.524	9	9	0	0	0	0	0,00			0,00
Gratificação Especial por Gestão do Quadro do Magistério Municipal	6.487/2012	7.382	1	1	0	0	0	0	0,00			0,00
Gratificação Especial por Gestão do Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Saúde	6.487/2012	6.524	1	1	0	0	0	0	0,00			0,00
Gratificação Motorista Transporte Escolar	7.579/2016	4.687	17	17	0	0	0	0	0,00			0,00
Totais			1531	1278	253	209	457	22.307.968,54	22.307.968,54			22.307.968,54

Fonte: Departamento Administrativo - SEMAF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
01 de novembro de 2022.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Camila Beck Cordeiro  
**Código Identificador:**7ED2944A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.433, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.666, de 12 de janeiro de 2009, que “Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Municipal Lei Municipal n.º 5.666, de 12 de janeiro de 2009, que “Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências” com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do art. 6.º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6.º-A-Fica criada a Junta Disciplinar Desportiva, com o objetivo de realizar análise e julgamento dos casos em que envolvam infrações disciplinares desportivas de âmbito municipal, em eventos que são de competência e realizados pelo Município.

§1.º Eventuais aplicação de penalidades seguirão o que estiver previsto no regulamento da competição ou no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.”

§2.º O funcionamento, a composição, as atribuições e demais peculiaridades referentes a Junta Disciplinar Desportiva serão regulamentadas por Decreto.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de novembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**293FCD6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.434, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2022**

Substitui anexo da Lei Municipal n.º 9.347, de 06 de setembro de 2022, que altera dispositivo da Lei Municipal n.º 8.964, de 20 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre as diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Anexo VI – Planejamento da Despesa com Pessoal - Previsão para 2022, que integra a Lei 8.964/2021, em seu art. 27, com alterações posteriores, fica substituído pelo anexo que integra a presente lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de novembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**  
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**03665A17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N.º 9.435, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades junto à Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), conforme abaixo especificado:

N.º de cargo	Denominação	Carga horária
01	Médico Psiquiatra	20 h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1224, da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 1.º de novembro de 2022.

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal